



RESOLUÇÃO Nº 001/2021

“INSTITUI AS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA DE VEREADORES DE AMAPÁ DO MARANHÃO E, MODIFICA O REGIMENTO INTERNO NO ARTIGO 104, ACRESCENTANDO A ESTE OS §§ 1º A 8º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE AMAPÁ DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as sessões Itinerantes da Câmara de Vereadores de Amapá do Maranhão e modifica-se o Regimento Interno no artigo 104, acrescentando os §§ 1º a 8º, com a seguinte redação:

Art. 104 – As sessões da Câmara serão Preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes.

§ 1º. A Câmara Municipal realizará sessões itinerantes em bairros, comunidades, povoados e distritos do Município.

§ 2º. As sessões itinerantes serão realizadas na última quarta-feira do mês, as dezesseis horas, a critério da Mesa Diretora ou por requerimento da maioria simples dos Vereadores contendo data, horário e local para realização da sessão e, divulgado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º. Para as sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

§ 4º. Na composição da Ordem do Dia das sessões Itinerantes será dada preferência aos assuntos pertinentes ao local de suas realizações, obedecido o princípio da predominância de interesse.

§ 5º. Nas sessões itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.

§ 6º. As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

§ 7º. Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

§ 8º. Poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos Vereadores para a população presente à sessão.

Art. 2º. - Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

Art. 4º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.



Henrique da Silva Domingos
Presidente
CPF: 621.494.203-76

Registrado e Publicado nesta Secretaria em, 01/07/2021.

Almir Carvalho Mendes Filho

Almir Carvalho Mendes Filho
1º Secretário, Mesa Diretora

ANEXO ÚNICO

I- DO PROGRAMA

O Programa "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos. O Programa será desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho informal em cada região da cidade e do município que será dividido em regiões, cada uma delas recebendo os Vereadores, equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar os seus reais objetivos.

II- DOS OBJETIVOS

O Programa "Câmara Itinerante" atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- a) Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- b) Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
- c) Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;
- d) Prever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

III- DAS REGIÕES

A zonas urbanas e rurais distintas serão identificadas de forma a englobar as comunidades com seus problemas comuns.

IV- DA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES

Os Vereadores serão convidados a participar das sessões de trabalho do Programa "Câmara Itinerante". Para este fim, poderão usar da palavra durante dez minutos cada um, em cada sessão. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais dez minutos. Caso o Presidente da sessão itinerante, perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

V- DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Em todas as sessões itinerantes serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

VI- DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES ITINERANTES

As sessões serão organizadas pelo Presidente, pelos Vereadores e pelos Servidores da Câmara Municipal com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo. Uma equipe da Câmara Municipal composta pela Assessoria e Direção Geral, fará antecipadamente visita ao local definido para a realização da sessão, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

VII- DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE

As sessões servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções e na análise global da estrutura de cada localidade com o intuito de prepará-las para o futuro. No encerramento, de comum acordo entre Vereadores e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, e enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas para cumprir com suas finalidades.

VIII- DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Caberá à Assessoria da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa "Câmara Itinerante", bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As sessões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com a comunidade reunida serão também denominados de Reuniões de Trabalho, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.